

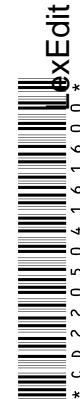
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL ARTHUR LIRA

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (14) – PTB, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado perante o Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.605.136/0001-13, com sede situada à SEP/N 504 – Bloco A – n. 100 – Cobertura (Ed. Ana Carolina) – Brasília/DF – CEP 70.730-521, representado pelo seu Presidente, **Sr. Roberto Jefferson Monteiro Francisco**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com esteio no artigo 55, inciso II e §2º da Constituição Federal e artigos 3º, II e III, 5º, X, 9º, §2º e 14, §1º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP), bem como nas disposições do Ato da Mesa nº 37/2009, expor à apreciação a presente

REPRESENTAÇÃO
POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em desfavor da Deputada Federal **JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)**, para o que requer seja recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dessa Casa, conforme determina o §3º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelas razões que passa a perfilar.

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília - DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br



1) DOS FATOS

Na data de 26/06/2021, a Deputada Federal Jandira Feghali, ora Representada, utilizou-se de suas redes sociais para se manifestar através da seguinte publicação:

 **Jandira Feghali**   · 1d

E a fogueira tá alta em Brasília! 



 254  687  8.785  

Diante da repercussão negativa da publicação, inclusive proveniente de seus próprios apoiadores, a representada culminou por apagar a publicação.

A referida postagem na rede social conhecida como *Twitter* denota a clara apologia que se faz a um ditador responsável pela morte de milhões de pessoas em trágico período da história, marcado pelos regimes totalitários de perfil soviético, utilizando de um “humor” questionável que faz alusão à punição feita contra opositores do regime.

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília - DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br



* C D 2 2 0 5 0 4 1 6 0 0 *
exEdit

O comunismo, ideologia genocida, foi responsável pela morte aproximada de 100 milhões de pessoas nos diversos países em que o regime se instalou, levando terror, miséria, fome e morte às suas populações (Fonte: O Livro Negro do Comunismo: crimes, terror e repressão). Josef Stalin, especificamente, objeto da infeliz e irresponsável publicação da Deputada Federal Jandira Feghali, foi, segundo dados históricos, responsável pela morte de aproximadamente 20 milhões de pessoas.

2) QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

As ações da Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB - RJ) revelam uma clara afronta ao comportamento compatível com o decoro parlamentar, como o que estabelece a Constituição Federal quando determina no seu art. 55, §1º, “ser incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas” e, por conseguinte, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

E nos casos de quebra de decoro parlamentar, a Constituição assevera que:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

[...]

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Seguindo o espírito da Constituição, o Código de Ética e Decoro Parlamentar pune com a perda do mandato aquele que:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, §1º)

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília - DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br



É sempre bom lembrar que a Constituição é quem cria os poderes e os cargos que os integram. E todos eles servem aos objetivos elencados na Carta Maior. Não se pode falar em prerrogativas de função em razão do cargo se estes não estiverem ancorados nos princípios e objetivos democráticos da Constituição Federal.

A Constituição, mais do que um texto jurídico, é um compromisso político e social com um poder que não abuse de suas prerrogativas para atacar vilipendiar adversários. É contra essa lógica que nós, enquanto Nação, fundamos esta atual República. As prerrogativas de função dos Parlamentares servem, inclusive, para resguardá-los dos ataques que o Executivo historicamente protagonizou contra as Casas Legislativas. O mau uso delas (das prerrogativas) é um desrespeito a essas conquistas. Mais: **o mau uso delas para banalizar um período sombrio em que milhões de pessoas foram mortas pela fome, pelo autoritarismo e por simplesmente não acreditarem no regime em que se encontravam.**

Impõe-se, portanto, uma reflexão necessária a este Conselho de Ética: será realmente que, sob a égide da proteção constitucional sobre palavras, opiniões e votos, permite-se ao Parlamentar dizer qualquer coisa, inclusive enaltecer uma figura tão perversa do Século XX?

A Deputada Federal representada, ao fazer apologia não apenas ao regime comunista, mas especialmente ao ditador conhecido como Joseph Stalin, é **inaceitável do ponto de vista de uma democracia que tem como princípios basilares os direitos fundamentais garantidos ao cidadão.**

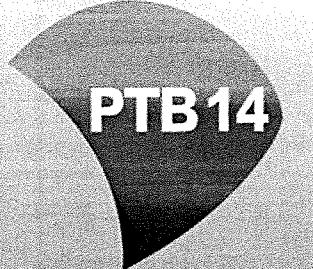
Dessa forma, assim como não se admite socialmente que indivíduos transitem livremente portando símbolos e proferindo palavras de apologia a regimes como o nazismo, por decorrência lógica não se pode permitir que seja banalizado o mal perpetrado pelas mãos de um regime tão totalitário e cruel como foi o regime soviético.

O Supremo Tribunal Federal, invocando lições doutrinárias, assentou:

[...] os direitos individuais, quanto previstos na Constituição, não podem ser considerados ilimitados e absolutos, em face da natural restrição resultante do princípio da convivência das liberdades, pelo que não se permite que qualquer deles seja exercido de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias. Fala-se, hoje,

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília - DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br



PTB 14

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

não mais em direitos individuais, mas em direitos do homem inserido na sociedade de tal modo que não é mais exclusivamente com relação ao indivíduo, mas com enfoque de sua inserção na sociedade, que se justificam, no Estado Social de Direito, tanto os direitos como as suas limitações. (STF, AI 595395, Relator(a): Min. CELSO MELLO, julgado em 20/06/2007, publicado em DJ 03/08/2007 PP-00134)

Vê-se, portanto, que a manifestação parlamentar pode, a depender dos termos, ultrapassar as barreiras da razoabilidade, como no caso em tela, onde há flagrante crime contra a ordem social. Neste sentido, é importante trazer à baila que o repúdio aos regimes comunistas não é novidade para aqueles que sofreram na pele pelos seus males, como na Ucrânia, país que possui uma lei que equipara o comunismo ao nazismo, dadas as consequências desastrosas que causou ao país.¹

Por tais razões, já tramita na Câmara projeto de lei que visa combater esse tipo de apologia que se faz a símbolos que aludem ao regime comunista.

Não há dúvidas que a declaração injuriosa da representada não guarda qualquer relação com o exercício do mandato, razão pela qual não incide a imunidade prevista na Constituição Federal.

Conquanto se discuta, no âmbito do Poder Judiciário, acerca do alcance da imunidade parlamentar sobre a manifestação de opiniões, palavras e votos, certo é que tal blindagem, nos termos do *caput* do artigo 53 da Constituição da República, diz respeito à responsabilidade penal e civil, não se referindo à responsabilidade político-disciplinar.

Compete ao Conselho de Ética aferir em que medida o representado atuou em respeito aos preceitos éticos que devem nortear a atuação parlamentar. De toda forma, a própria Constituição Federal expressamente define que o abuso das prerrogativas por parte de congressista configura quebra de decoro parlamentar, punível com perda de mandato: “*quanto ao decoro parlamentar, o §1º do art. 55 atesta seja-lhe incompatível o abuso das prerrogativas dadas aos congressistas, ou seja, as imunidades materiais e processuais e as prerrogativas trazidas no art. 53*”.

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília - DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br

¹ Veja-se em <https://history.uol.com.br/noticias/justica-da-ucrania-confirma-lei-que-equipara-o-comunismo-ao-nazismo>.

Ora, trata-se exatamente do ocorrido no caso em tela: há claro abuso de imunidade material conferida ao congressista para, de maneira odiosa, fazer apologia a um regime totalitário responsável pela morte de milhões de inocentes.

Por fim, cabe ressaltar que o parlamentar, assim como qualquer agente público, deve obediência aos princípios da administração pública, trazidos no artigo 3º da CF. Portanto, os integrantes do Poder Legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, afronta o princípio da *moralidade pública*. Para os autores Luiz Lênio Streck, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira e Dierle Nunes, isso, por si só, justifica a sanção da perda do mandato.

3) PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

- a) O recebimento desta representação e o exercício de juízo positivo de admissibilidade, a fim de que seja encaminhado ao Senhor Corregedor Parlamentar, na forma do artigo 1º, caput, do Ato da Mesa nº 37/2009; e
- b) A posterior submissão da presente peça à deliberação da Mesa, para que seja formalizada Representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em desfavor da representada, como incursa nas penas aplicáveis à infração de inobservância intencional dos deveres fundamentais do Deputado – artigo 3º, II e III c/c o artigo 5º, X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília - DF, 02 de julho de 2021.



Assinado de forma digital por
ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO
FRANCISCO [REDACTED]
Dados: 2021.07.02 14:45:38 -03'00'

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB

ROBERTO JEFFERSON

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília - DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Representação do Partido dos Trabalhista Brasileiro (PTB) em desfavor da Senhora Deputada JANDIRA FEGHALI, protocolizada em 2 de julho de 2021. Imputação de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Em 12/4/2022

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.


ARTHUR LIRA
Presidente

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 2 0 5 0 4 1 6 1 6 0 0 *